



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2426/2022

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2022.

Processo nº 0259543-73.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame oftalmológico de **citologia de impressão**.

I - RELATÓRIO

1. De acordo com documentos do Hospital do Olho de Duque de Caxias (fls. 19 e 20), emitidos em 04 de outubro de 2022, pelo médico a Autora, de 50 anos de idade, possui um possível quadro de **neoplasia ocular** e necessita realizar o exame de **citologia de impressão em olho direito**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Tumores ou neoplasias oculares** são patologias raras que podem acometer desde crianças a idosos, além de afetar todas as estruturas oculares e seus anexos. É de grande importância que o médico oftalmologista consiga identificar e diferenciar lesões benignas, que podem ser apenas acompanhadas, de lesões pré-malignas ou malignas, que necessitam de um pronto tratamento. Vale ressaltar que uma boa anamnese e exames complementares bem indicados podem guiar o diagnóstico e sugerir investigações adicionais¹.

DO PLEITO

1. A **citologia de impressão** consiste em um método não invasivo para avaliação da superfície ocular, que inclui o epitélio da conjuntiva e da córnea. Representa uma alternativa em relação à citologia obtida com raspados da superfície ocular, além de garantir uma melhor qualidade das amostras. Esta técnica auxilia o entendimento e direciona o tratamento das afecções da superfície ocular, pois permite a análise do grau de metaplasia escamosa, contagem do número de células calciformes em casos de olho seco, hipovitaminose A, deficiência límbica corneal (síndrome de Stevens-Johnson, penfigóide ocular, queimaduras); utiliza-se como método de análise microbiológica (viral) e na avaliação da superfície ocular em pacientes usuários de lente de contato, em bebês prematuros, e em pacientes diabéticos².

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame **citologia de impressão está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (fls. 19 e 20).

2. Em consulta realizada junto à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), observa-se que consta exame de citopatológico de esfregaços, fixados e corados, provenientes da aspiração de líquidos biológicos, ou tecidos raspados, lavados, **imprint** e cell block. Dessa forma, entende-se que o exame pleiteado **é padronizado pelo SUS**.

3. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019³.

¹ O que o oftalmologista geral precisa saber sobre tumores oculares. Revista de Oftalmologia Universo Visual, 2018. Disponível em: < <https://universovisual.com.br/secaodesktop/artigos/47/o-que-o-oftalmologista-geral-precisa-saber-sobre-tumores-oculares>>. Acesso em: 05 out. 2022.

² SCIELO. Citologia de impressão da superfície ocular: técnica de exame e de coloração. Arq Bras Oftalmol 2001;64:127-31. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/abo/a/WdTJtZyC8WNvzYdgp9NpGsg/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 05 out. 2022.

³ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 14 mar. 2022.



4. Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado de Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação**, com classificação de **Dispensação de OPM Oftalmológica**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES⁴.
5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.
6. Com intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo realizou uma consulta *online* às plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, mas **não localizou a sua inserção** para o atendimento da demanda pleiteada.
7. Diante o exposto, recomenda-se que a Autora ou seu representante legal compareça na unidade básica de saúde mais próxima de sua residência para que possa ser inserida junto ao sistema de regulação seu encaminhamento para uma das unidades pertencentes à Rede de Atenção em Oftalmologia.
8. Cabe ainda esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA

Enfermeira
COREN/RJ 304.014
ID: 4436719-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado de Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação, com classificação de Dispensação de OPM Oftalmológica no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=164&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=164&VClassificacao=007&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=>. Acesso em: 14 mar. 2022.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portals.saude.gov.br/gestao-dosus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 mar. 2022.